



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 362/11

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura, sendo ela de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com às diversas diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo no que tange à preservação do meio ambiente. Senão, vejamos:

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

(...)

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

(...)

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

(...)

Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;

Assim, após a introdução supra, cumpre-nos trazer o caráter meritório do projeto. Todos acreditam que a água é um recurso natural renovável, valioso e muito abundante na Terra. No entanto, não há dúvidas de que esse recurso está sofrendo um grave processo de escassez, principalmente devido ao uso irracional do homem.

Além disso, fato é que a cidade de São Paulo testemunha, todos os anos, os efeitos devastadores das chamadas “chuvas de verão”, que graças ao alto índice de impermeabilização do solo paulistano, causa prejuízos incalculáveis ao erário.

É exatamente por isso que se torna urgente estipular uma medida séria contra todos esses problemas. Acreditamos que o primeiro passo é apresentar um dispositivo que possa regulamentar as novas construções prediais, que vem crescendo em ritmo alucinado. Assim, as novas edificações condominiais verticais residenciais, comerciais ou de uso misto, para a obtenção do Certificado de Conclusão (Habite-se), deverão ser dotadas de reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável, como irrigação de jardins, lavagem de veículos e dos passeios públicos, dentre outros.

Com o nosso projeto, vamos estimular o reuso de água, diminuindo consideravelmente o desgaste ambiental da cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP